



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº.38

**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO E
CONTROLE DE ADIANTAMENTO.**

DATA: 23/09/2013

ATO APROVAÇÃO: DECRETO Nº. 10.642

UNIDADES RESPONSÁVEIS:

UCCI – UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

O CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA - ES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 64, inciso XXI, da Lei Orgânica Municipal.

A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 31 da Constituição Federal, art. 59 da Lei Complementar nº. 101/2000 e atendendo ao disposto nos artigos 123, 126 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o disposto no artigo 5º da Lei Municipal nº. 3.154, de 02 de março de 2012, que Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno Municipal nos termos do art. 31 da Constituição Federal, art. 59 da Lei Complementar nº. 101/2000 e art. 123 da Lei Orgânica do Município de Nova Venécia;

Considerando o disposto no artigo 3º do Decreto nº. 9.121, de 17 de fevereiro 2012, que regulamenta a aplicação da Lei nº. 2.869, de 08 de janeiro de 2009, que Dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura de Nova Venécia e dá outras providências.

Considerando a Lei Municipal 2.476, de 11 de abril de 2001, regulamentada pelo



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Decreto n. 4.041, de 15 de maio de 2001, que dispõe sobre o Regime de Adiantamento na Prefeitura Municipal de Nova Venécia;

Considerando a Lei Municipal 2.724, de 09 de novembro de 2005, que dispõe sobre a concessão de diárias aos Secretários Municipais;

Considerando a Lei nº. 4.320 de 17 de março de 1964; que instituiu normas gerais do direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

Considerando que esta Instrução Normativa tem por finalidade Estabelecer os procedimentos para a concessão e controle de adiantamentos financeiros, assim como, para a respectiva prestação de contas, com vistas à eficácia, eficiência e transparência da aplicação dos recursos públicos, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Nova Venécia.

RESOLVE:

CAPÍTULO I
Das Disposições Iniciais

Art. 1º Sem prejuízo das atribuições definidas no artigo 5º da Lei Municipal nº. 3.154, de 02 de março de 2012, o Controlador Geral do Município recomenda a todos os órgãos da administração direta e indireta, que observe os procedimentos constantes nesta Instrução Normativa no desempenho das funções.

CAPÍTULO II
Dos Conceitos

Art. 2º Para fins desta Instrução Normativa, adotam-se as seguintes definições:



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

I – Adiantamento: entrega de numerário colocado à disposição de qualquer Secretaria Municipal, a fim de dar condições de realizar despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação.

CAPÍTULO III
Das Responsabilidades

Art. 3º - São responsabilidades da Secretaria Municipal da Fazenda – Divisão de Contabilidade como unidade responsável pela Instrução Normativa:

- I - Promover a divulgação e implementação dessa Instrução Normativa, mantendo-a atualizada, orientando as unidades executoras e supervisionar sua aplicação;
- II - Promover discussões técnicas com as unidades executoras e com a Unidade Central de Controle Interno, para definir as rotinas de trabalho e os respectivos procedimentos de controle que devem ser objeto de alteração, atualização ou expansão.

Art. 4º - São responsabilidades das Unidades Executoras da Instrução Normativa:

- I - Atender às solicitações da unidade responsável pela Instrução Normativa, quanto ao fornecimento de informações e a participação no processo de atualização;
- II - Alertar a unidade responsável pela Instrução Normativa sobre alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho, objetivando a sua otimização, tendo em vista, principalmente, o aprimoramento dos procedimentos de controle e o aumento da eficiência operacional;
- III - Manter a Instrução Normativa à disposição de todos os funcionários da unidade, velando pelo fiel cumprimento da mesma;
- IV - Cumprir fielmente as determinações da Instrução Normativa, em especial quanto aos procedimentos de controle e quanto à padronização dos procedimentos na geração de documentos, dados e informações.

Art. 5º - Das responsabilidades da Unidade Central de Controle Interno:



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

I - Prestar apoio técnico na fase de elaboração das Instruções Normativas e em suas atualizações, em especial no que tange a identificação e avaliação dos pontos de controle e respectivos procedimentos de controle.

II - Através de atividade de auditoria interna, avaliar a eficácia dos procedimentos de controle inerentes a cada sistema administrativo, propondo alterações nas Instruções Normativas para aprimoramento dos controles ou mesmo a formatação de novas Instruções Normativas.

III - Organizar e manter atualizado o manual de procedimentos, em meio documental e/ou em base de dados, de forma que contenha sempre a versão vigente de cada Instrução Normativa.

CAPÍTULO IV
Dos Procedimentos

Art. 6º - As requisições de adiantamento serão feitas pelos Secretários Municipais, ao Chefe do Poder Executivo, através de solicitação de despesa.

Art. 7º - Os adiantamentos só poderão ser empenhados em nome do Secretário Municipal e somente poderão custear despesas de custeio:

I – Diárias;

I – Material de Consumo;

III – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

§ 1º - As despesas que trata o inciso II e III, referem-se aquelas emergenciais. As despesas de consumo via suprimento só poderão ser realizadas após verificado junto ao Almoxarifado Central e constatado a sua falta em estoque. Bem como o atendimento ao disposto no art. 2º, parágrafo único da Lei n. 2.476, que limita tais despesas ao valor da dispensa de licitação.

§ 2º - Material de uso contínuo já adquirido via suprimento, deverá ser solicitado a aquisição via processo normal, evitando assim, compras constantes via suprimento.



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Art. 8º - A concessão de adiantamentos ficará condicionada à existência de dotação orçamentária e de recursos financeiros, além da observância às demais regras e condições estabelecidas nesta Instrução Normativa.

Art. 9º - As compras a serem efetuados através de adiantamento serão em caráter de exceção, restringir-se-ão aos casos previstos na legislação e nesta Instrução Normativa.

CAPÍTULO IX

Da aplicação

Art. 10. O período de aplicação será de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento do adiantamento, não sendo permitido prorrogação.

Art. 11. Não havendo a aplicação até o final do prazo estabelecido, o valor não aplicado deverá ser devolvido na Tesouraria, via cheque, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar do término do período de aplicação.

Art. 12 O adiantamento não poderá ser aplicado em despesas diferentes daquelas para o qual foi autorizado ou com valor superior ao do adiantamento.

§ 1º - Não serão admitidas, segundas vias ou outras vias, fotocópias ou qualquer espécie de reprodução, salvo cópia autenticada de certificado de participação de cursos e seminários;

§ 2º - A cópia autenticada de certificado de participação de cursos e seminários pode ser feita através de carimbo de confere com o original do próprio órgão, sendo que na assinatura de autenticação, deverá conter a identificação e nº de matrícula de funcionário que não o responsável pelo adiantamento.

Art. 13. A cada pagamento efetuado, o servidor público ou agente político municipal responsável pelo adiantamento exigirá o correspondente comprovante.



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Art. 14. Os comprovantes de pagamento deverão ser emitidos em nome do Município de Nova Venécia, com indicação do número do CNPJ e:

I – Deverão conter o nome do emissor, o CNPJ e endereço, a discriminação precisa dos serviços prestados, o valor unitário e valor total da despesa;

II – Não poderão apresentar rasuras, emendas, borrões e escrita ou impressão ilegível, no que se refere à data, valor, quantidade e objeto;

III – Não serão admitidas, segundas vias ou outras vias, fotocópias ou qualquer espécie de reprodução, salvo cópia autenticada de certificado de participação de cursos e seminários;

V - Cada pagamento será convenientemente justificado, esclarecendo-se a razão da despesa, o destino dos serviços prestados, e outras informações que possam elucidar a necessidade da operação.

CAPÍTULO X

Da Prestação de Contas

Art. 15. No prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do término do período de aplicação, o servidor público ou o agente político municipal responsável pelo adiantamento prestará contas da aplicação do recurso recebido.

§ 1º - No dia útil imediato ao vencimento do prazo para prestação de contas, sem que o responsável as tenha apresentado, a Divisão de Contabilidade oficiará diretamente ao responsável, concedendo-lhe o prazo final e improrrogável de 03 (três) dias úteis para fazê-lo.

§ 2º - Na cópia do ofício, ou outro documento, o responsável assinará o recebimento da via original colocando a data do recebimento.

§ 3º - Não sendo cumprida a obrigação da prestação de contas, após o vencimento do prazo final estabelecido no parágrafo primeiro, a Divisão de Contabilidade remeterá, no dia imediato, a cópia do ofício referido no § 2º e § 1º a Procuradoria Jurídica, devidamente informada, para abertura de sindicância nos termos da legislação vigente.



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

§ 4º - O descumprimento do previsto nos procedimentos definidos será objeto de instauração de Processo Administrativo para apuração da responsabilidade da realização do ato contrário às normas instituídas.

Art. 16. Nenhum adiantamento poderá ter sua prestação de contas postergada para o exercício seguinte.

Art. 17. No mês de dezembro, todos os saldos de adiantamento serão recolhidos à Prefeitura até o dia 20, data limite para prestação de contas no último mês do ano, mesmo que o período de aplicação não tenha sido expirado.

Art. 18. A prestação de contas far-se-á mediante formulário próprio (Anexo I), preenchido de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, e conterá os seguintes documentos:

III – Execução da Receita e Despesa;

IV – Relação de Pagamento,

V - Conciliação Bancária.

Art. 19 A comprovação documental das despesas realizadas, deverá ser disposta em ordem cronológica, na mesma sequência dos lançamentos efetuados na Relação de Pagamento.

Art. 20. Serão consideradas irregulares as prestações de contas:

I - com documentação incompleta e/ou que não ofereça condições para a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos públicos;

II - com documentação que evidencie que a aplicação foi efetuada de forma diversa da finalidade para a qual o adiantamento foi autorizado;

III - que não contenham todos os requisitos especificados nesta Instrução Normativa.



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Art. 21. A comunicação sobre as irregularidades e/ou despesas impugnadas far-se-á através de notificação, pela Divisão de Contabilidade, fixando prazo de 3 (três) dias úteis para que o responsável possa saná-las.

Art. 22. O responsável assinará o recebimento da via original da notificação, colocando de próprio punho a data do recebimento.

Art. 23. Sendo a prestação de contas aprovada, a Divisão de Contabilidade certificará encaminhará o processo para o arquivo.

Art. 24. Cabe à Divisão de Contabilidade, manter registro e controle sobre os adiantamentos concedidos e prestações aprovadas.

Art. 25. As pendências de prestações de contas e irregularidades constatadas serão acompanhadas através das cópias das notificações encaminhadas pela Divisão de Contabilidade.

Art. 26. Ao final de cada exercício, cabe à Divisão de Contabilidade verificar se todos os adiantamentos tiveram suas prestações de contas apresentadas e se houve a devolução dos valores não utilizados até então, tomando as providencias cabíveis.

CAPÍTULO XI

Do Ressarcimento

Art. 27. Decorrido o prazo concedido para a regularização das situações apontadas na análise, caso as contas forem consideradas total ou parcialmente irregulares, o servidor público ou agente político municipal responsável pelo adiantamento deverá ressarcir aos cofres públicos, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, os valores correspondentes às despesas impugnadas.



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Art. 28. Caberá à Divisão de Contabilidade comunicar à Unidade Central de Controle Interno, todas as situações de não recolhimento aos cofres públicos dos valores não aplicados, assim como, da ausência de ressarcimento do valor de despesas consideradas irregulares (impugnadas) nas prestações de contas e também atraso na prestação de contas.

Art. 29. De posse dessa informação, a Unidade Central de Controle Interno, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, deverá orientar o Prefeito para as devidas providências e instauração da competente tomada de contas especial, quando necessário.

CAPÍTULO XII
Das Considerações Finais

Art. 30. A concessão de adiantamentos sem a observância das condições, procedimentos e comprovações estabelecidas nesta Instrução Normativa constitui omissão de dever funcional, e poderá sujeitar os agentes que procederem indevidamente à imputação de responsabilidade, sem prejuízo de outras medidas administrativas.

Art. 31. A ausência de prestação de contas dos adiantamentos, ou o não ressarcimento de despesas consideradas irregulares, sujeitará o responsável ao ressarcimento do valor aos cofres públicos, que será caracterizado através de processo de tomada de contas especial.

Art. 32. Os esclarecimentos adicionais a respeito desta Instrução Normativa poderão ser obtidos junto à Unidade Central de Controle Interno, por sua vez, por meio de procedimentos de controle, aferirá a fiel observância de seus dispositivos por parte das diversas Unidades da Estrutura Organizacional.

Parágrafo único. Tendo em vista as constantes modificações na legislação



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

que rege a Administração Pública, é necessário o permanente reporte às leis pertinentes ao assunto e suas alterações.

Art. 33. Todos os servidores das Unidades Executoras deverão cumprir as determinações e atender aos dispositivos constantes nesta Instrução Normativa. O servidor público que descumprir as disposições desta Instrução Normativa ficará sujeito à responsabilização administrativa.

Art. 34. Os titulares das unidades integrantes da estrutura organizacional do Município se obrigam a cumprir, e a zelar pelo fiel cumprimento dos procedimentos estabelecidos nesta Instrução Normativa.

Art. 35. Integram esta Instrução Normativa o seguinte anexo:

a) Anexo I - modelo padronizado de formulário para prestação de contas;

Art. 36. Aplica-se, no que couber, aos instrumentos regulamentados por esta Instrução Normativa, a legislação pertinente.

Art. 37. Esta instrução entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Venécia, 23 de setembro de 2013.

Adalto Ezidio
Controlador Geral do Município